



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Câmara Municipal de Matupá-MT

PROTOCOLO

N.º: 119

Data: 29/02/24

Valdemir Antonio Berti

Coordenador Geral  
N.º Port. nº: 022/2022

## DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

<p>Pr: <u>Parecer</u> No: <u>17/24</u></p> <p>A. vado <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>R. tado <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>U: ndade <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>M. <input type="checkbox"/></p> <p>Do: nde <input type="checkbox"/></p> <p>Assessor: <u>Lucas Cassatti Porte</u> Presidente</p>	<p>( ) PROJ. LEI COMPLEMENTAR</p> <p>( ) PROJ. DE LEI</p> <p>( ) PROJ. DECRETO LEGISLATIVO</p> <p>( ) PROJ. DE RESOLUÇÃO</p> <p>( ) REQUERIMENTO</p> <p>( ) INDICAÇÃO</p> <p>( ) MOÇÃO</p> <p>(X) PARECER</p>	<p>017/24</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Autoria: Comissão Constituição Justiça e Redação  
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social  
Comissão Permanente de Obras Públicas, Transportes e Comunicação  
Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária  
Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos

Parecer nº 017/24 Ref. PLO nº 1254/24

**Súmula:** "Dispõe sobre a revisão anual do subsídio do Prefeito e vice-Prefeito, e dá outras providências".

**Autoria:** Poder Executivo

### Da matéria:

Versa o presente ao Projeto de Lei 1254/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo objeto é a Revisão Geral Anual do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito. O teor da proposta apresentada tem somente o condão de reajustar o subsídio do prefeito e vice-prefeito municipal nos termos do art. 4º, da Lei nº 807, de 08 de outubro de 2012, via da qual está sendo aplicado ao valor atual o índice de correção monetária acumulado relativo aos últimos 12 (doze) meses, de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, no percentual de 3.71% (três ponto setenta e um por cento), registrado pelo INPC/IBGE, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 806 de 08 de outubro de 2012 e na Lei nº 1381 de 27 de junho de 2023 (LDO).

**É o relatório.**

### Da Competência

Neste sentido, extrai-se, consoante leitura do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

(...)



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do dispositivo supracitado. Assim, a revisão geral anual da remuneração do Prefeito e vice-prefeito poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Dinorá Adelaide Musetti Grotti, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo "a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda", ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Outrossim, constatamos também que o presente projeto está acompanhado do respectivo **Demonstrativo do Cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro** devidamente assinado pela responsável do Setor de contabilidade e que faz parte do presente Parecer, haja vista ser um pré-requisito para a deliberação plenário.

## Da Técnica Legislativa:

Não há nenhuma anormalidade a ser apontada no que refere a técnica legislativa.

## Conclusão:

Diante do exposto e do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto em tela, haja vista que foram atendidos os requisitos de admissibilidade para o processo legislativo em apreço, motivo pelo qual opino pela regular tramitação do mesmo, podendo ser votado na forma como se apresenta, sem emendas ou ressalvas, inexistindo óbice para a tramitação.

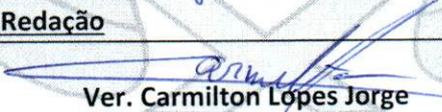
É o parecer s.m.j

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2024.

  
Verª JULIA UCZAI  
Relatora

## Comissão Constituição Justiça e Redação

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
Ver. Carmilton Lopes Jorge  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista  
Membro



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

## Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

voto com o relator

não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
Ver. Silvano Ramos da Silva  
Presidente

voto com o relator

não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
Ver. Samuel José Pereira  
Membro

## Comissão Permanente de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

voto com o relator

não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
Ver. José de Jesus Louredo  
Presidente

voto com o relator

não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
Ver. Elisandro dos Santos Soares  
Membro

## Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária

voto com o relator

não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista  
Presidente

voto com o relator

não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
Ver. Samuel José Pereira  
Membro

voto com o relator

não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
Ver. Elisandro dos Santos Soares  
Membro

## Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos

voto com o relator

não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
Ver. José de Jesus Louredo  
Membro

voto com o relator

não voto com o relator

*[Handwritten Signature]*  
Ver. Aloísio Nunes dos Santos